

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

ENSINO NORMAL

1 - Finalidades - O ensino normal regional "Carmela Dutra", criada pelo decreto nº 47, de 19 de dezembro de 1947, tem as seguintes finalidades:

- a) prover a formação do pessoal docente necessário às escolas primárias do Território;
- b) desenvolver ou propagar os conhecimentos e técnicas relativas à educação da infância;
- c) constituir-se como centro de cultura escolar e extra-escolar de todo o Território, esforçando-se sempre por desenvolver ação conjunta em prol da carreira do professor primário. (art. 1 do Dec. nº 78 de 28 de abril de 1948)

2 - Tipos de estabelecimentos - No Território funciona apenas o Curso Normal Regional, destinado a ministrar tão somente o primeiro ciclo do ensino normal, em quatro anos.

3 - Admissão e matrícula - Os alunos do Curso Normal Regional serão sempre de matrícula regular, não se admitindo alunos ouvintes.

Para admissão ao curso serão exigidas as seguintes condições:

- a) qualidade de brasileiro;
- b) sanidade física e mental;
- c) ausência de defeito físico ou distúrbio funcional que contra-indique o exercício da função docente;
- d) bom comportamento social;
- e) habilitação nos exames de admissão;

Para inscrição nos exames de admissão no C.N.R. será exigida do candidato prova de conclusão dos estudos primários e idade mínima de 13 anos.

Não serão admitidos candidatos maiores de 25 anos.

Os exames de admissão serão realizados na segunda quinzena de fevereiro e de acordo com as inscrições baixadas pela Divisão de Educação.

A matrícula far-se-á de 1 a 10 de março e a sua concessão dependerá, quanto à 1ª série, de ter o candidato satisfeito as condições de admissão e quanto às demais, de ter êle conseguido habilitação no ano anterior. (arts. 37 a 41 do Dec. cti.)

4 - Seriação - O curso de regentes de ensino primário se fará em quatro séries anuais, compreendendo no mínimo as seguintes disciplinas.

1ª série

Português
Matemática
Geografia Geral
Ciências naturais
Desenho e Caligrafia
Canto orfeônico
Trabalhos manuais e
Economia doméstica
Educação física

2ª série

Português
Matemática
Geografia do Brasil
Ciências naturais
Desenho e Caligrafia
Canto orfeônico
Trabalhos manuais e atividades econômicas da região
Educação física, recreação e jogos

3ª série

Português
Matemática
História Geral
Noções de anatomia e fisiologia humanas
Desenho
Canto orfeônico
Trabalhos manuais e atividades econômicas da região
Educação física, recreação e jogos

O ensino religioso poderá ser contemplado como disciplina, não podendo constituir, porém, objeto de obrigação de professores, nem de frequência compulsória por partes dos alunos.

A educação física constitui uma prática educativa obrigatória para todos os alunos de ambos os sexos, até a idade de vinte e um (21) anos, e será dada a Grupos organizados independentemente do critério da seriação escolar. (arts. 58, 61 e 66 do Dec. cit.)

5 - Escolas primárias anexas - O Curso Normal Regional "Carmela Dutra" manterá os seguintes estabelecimentos anexas, para demonstração e prática de ensino.

- a) um Jardim de Infância;
 - b) um Grupo Escolar;
 - c) uma Escola Isolada
- (art. 62 do Dec. citl)

6 - Transferência de alunos - O estabelecimento permitirá a transferência de alunos para outros estabelecimentos congêneres e aceitará transferência de alunos.

Se o número de candidatos exceder o de vagas, será feito um exame de seleção entre os candidatos à matrícula. (art. 42 do Dec. cit.)

7 - Corpo docente - O corpo docente do Curso Normal Regional será constituído por professores devidamente retistrados no Ministério da Educação e Saúde, técnicos e auxiliares de laboratórios, previstos no regulamento. (art. 12 do Dec. cit.)

8 - Atribuições do professor - Ao professor incumbe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) cumprir, integralmente, os programas aprovados pelo Governo Territorial, sendo-lhe vedado distrair-se em assuntos estranhos à aula;
- b) comparecer às reuniões para que fôr convocado pelo Diretor;
- c) fazer parte das comissões examinadoras;
- d) interessar-se pelo comportamento social do aluno dentro e fora do estabelecimento;
- e) apresentar no fim de cada ano letivo, ao Diretor, um resumo dos trabalhos escolares com as sugestões que julgar úteis ao desenvolvimento do ensino;
- f) indicar os compêndios adotados, entre os aprovados pela Comissão Nacional do Livro Didático. (art. 13 do Dec. cit.)

9 - Programas - Os programas das disciplinas serão simples, claros e flexíveis, e compor-se-ão segundo as bases e a orientação metodológica que o Ministério da Educação e Saúde expedir.

Atender-se-á na composição e na execução dos programas aos seguintes pontos:

- a) adoção de processos pedagógicos ativos;
- b) a educação moral e cívica não deverá constar de programa específico, mas resultará do espírito e da execução de todo o ensino;
- c) nas aulas de metodologia deverá ser feita a explicação sistemática dos programas de ensino primário, seus objetivos, articulação da matéria, indicação nos processos e formas de ensino, e ainda a revisão do conteúdo desses programas, quando necessárias;
- d) a prática do ensino será feita em exercícios de observação e de participação real no trabalho docente, de tal modo que nela se integrem os conhecimentos técnicos e técnicas de todo o curso;
- e) as aulas de desenho e artes aplicadas, música e canto, e educação física, recreação e jogos, na última série de cada curso compreenderão a orientação metodológica de cada uma dessas disciplinas, no grau primário.

Os programas deverão ser executados na íntegra, de conformidade com as diretrizes que os fixarem. (arts. 59, 60 e 50 do Dec. cit.)

10 - Orientação Geral do ensino - Estabelecer-se-á nas aulas, entre o professor e os alunos, regime de ativa e constante colaboração.

O professor terá em mira que a preparação para o magistério exige sempre capacidade para trabalho em cooperação, espírito de auto-crítica, de compreensão humana, pelo que se esforçará em assim orientar o seu ensino.

Os alunos deverão ser conduzidos não apenas à aquisição de conhecimentos discursivos, mas à realização das técnicas de trabalho intelectual mais recomendável ao futuro docente. Assim sendo os professores deverão estimular os alunos a consultar a biblioteca, a pesquisar nos laboratórios, a visitar os museus e a trabalhar no campo da cultura, cuidando também do aviário, apiário e da criação do bicho da seda, quando houver. (art. 47 do Dec. cit.)

11 - Do ano escolar - O ano escolar dividir-se-á em dois períodos letivos e em dois períodos de férias a saber:

- a) período letivo de 15 de março a 15 de junho e de 1º de julho a 15 de dezembro, e
- b) período de férias de 16 de dezembro a 14 de março e de 16 de junho a 30 do mesmo mês. (art. 43)

12 - Trabalhos escolares - Haverá trabalhos escolares diariamente, exceto nos domingos e dias de festas.

Poderão realizar-se exames no decurso das férias.

Os trabalhos em classe não excederão de 28 horas semanais.

A distribuição semanal dos trabalhos será fixada pela direção do estabelecimento no início do ano, sendo observadas as determinações dos programas quanto ao número de aulas de cada disciplina.

Os trabalhos escolares constarão de lições, exercícios e exames. Integrarão a vida escolar, trabalhos complementares.

As lições e exercícios são de frequência obrigatória e, bem assim, os trabalhos complementares definidos em regulamento. (§§ 1º e 2º do art. 43; art. 44, 45 e 46 do Dec. cit.)

13 - Trabalhos complementares - Como trabalhos complementares, o estabelecimento promoverá entre os alunos o desenvolvimento de instituições para-escolares, destinados a criar, em regime de autonomia, condições favoráveis à formação de sentimentos de sociabilidade e de estudo em cooperação, merecendo especial cuidado as instituições que tenham por objetivo despertar entre os escolares o interesse pelos problemas nacionais. (art. 48 do Dec. cit.)

14 - Habilitação dos alunos - A habilitação dos alunos, para promoção à série imediata ou conclusão de curso, dependerá, em cada disciplina, de uma nota anual de exercício, da nota obtida em prova parcial e das notas de exames finais.

As notas serão expressas em escala de zero a cem.

A partir de aline e excetuados os meses em que se realizem provas escritas, será dada, em cada disciplina e a cada aluno, pelo respectivo professor, uma nota resultante da avaliação de seu aproveitamento.

A média aritmética dessas notas mensais será a nota anual de exercícios.

Haverá na primeira quinzena de junho, para tôdas as disciplinas, prova parcial escrita ou prática, que versará sôbre tôdas as matérias ensinadas até uma semana antes da sua realização e no fim do ano letivo, exames finais que constarão de prova escrita e de prova oral, ou de prova e de prova prática.

As provas escritas dos exames finais serão realizadas na primeira quinzena de novembro, e as provas orais e práticas, na segunda quinzena.

Será habilitada nos trabalhos do ano, o aluno que obtiver nota final cincôenta (50), pelo menos, em cada disciplina.

A nota final resultará da média aritmética da nota anual de exercícios, da obtida na prova parcial e das obtidas nas duas provas de exame final.

Será facultado segunda chamada para qualquer das provas, nas condições que o regulamento admitir.

Aos alunos que não tiverem obtido habilitação em uma ou duas disciplinas, será assegurado o direito de realizarem exames finais em segunda época, os quais se farão na primeira quinzena de março.

Nessa hipótese, o cômputo de habilitação se fará pela mesma forma indicada no art. 55, substituindo-se apenas os resultados das provas de primeira época pelos da segunda.

Não poderão prestar exames finais os alunos que houverem faltado a vinte e cinco por cento (25%) das aulas e exercícios ou dos trabalhos complementares, quando de caráter obrigatório. (arts 51 a 56 do Dect. cit.)

15 - Instituições complementares - As instituições complementares a serem criadas e mantidas são:

- a) Clube Literário, que terá a seu cargo as atividades da biblioteca escolar, do jornal escolar e das comemorações cívicas;
- b) o Clube Agrícola, que terá, entre outros, o objetivo de dignificar o trabalho manual, elevar o engrandecer a vocação e a profissão do lavrador, incutir na consciência de seus sócios o amor à Terra, o sentimento da nobreza das atividades agrícolas e a idéia de seu valor econômico e patriótico;

Para a prática das atividades agrícolas, o Curso terá um campo de experimentação junto à sede do estabelecimento.

O Diretor do Curso designará dias da semana em hora conveniente de acordo com as condições climáticas da região, para a prática do que trata este artigo, devendo ter os alunos oportunidade de trabalhar no campo de experimentação, sempre que as demonstrações práticas se fizerem mister, e de visitar os núcleos agrícolas e fazendas vizinhas, sempre que possível.

- c) a Cooperativa Escolar, que visará menos os resultados econômicos do que desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito de colaboração social.

O Curso possuirá um museu escolar organizado pelos alunos de acordo com as produções e artes regionais, e do qual constarão espécimens minerais, vegetais e zoológicos característicos da região, e possuirá também bibliotecas especializadas para alunos e professores. (arts. 63 e 64 do Dec. cit.)

16 - Certificados - Aos alunos que concluírem o curso do C.N.R. será expedido o Certificado de Regente do Ensino Primário.

Do certificado constarão indicações claras sobre a natureza do curso, sua duração, disciplinas competentes e notas obtidas. (art. 57 do Dec. cit.)

17 - Gratuidade - O C.N.R. ministrará gratuitamente o ensino normal do 1º ciclo. (art. 2 do Dec. cit.)

18 - Validade do certificado - O C.N.R. obedecerá à Lei Organica do Ensino Normal, Decreto-lei nº 8 530, de 2 de janeiro de 1946, em tudo quanto se refira à organização de cursos, programas, orientação geral de ensino, constituição do corpo docente e vida escolar, para o fim da validade de seus certificados em todo o Território Nacional. (art. 2 do Dec. cit.)